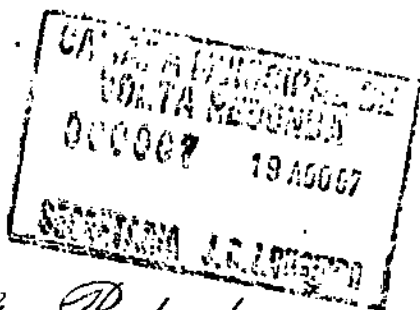




Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 532/95

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE
Secretaria de Planejamento e Orçamento

Item 508	07	2
----------	----	---

EMENTA: - "DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA DL LIBERAÇÃO Nº 371 DE 07-11-61"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º - O artigo 2º da Deliberação nº 371 de 07-11-61 -
passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 2º: Este reajuste também atingirá o valor do salário familiar, por dependente, que nunca poderá ser inferior a 10% do salário mínimo regional.

§ 191- Não poderá haver, em caso algum, duplicidade de recebimento, quando os dois cônjuges trabalharem na Prefeitura, o direito ao salário família caberá ao cônjuge do sexo masculino.

6 2ª - Deixarão de ser computadores:

2. os filhos do sexo masculino que atingirem a idade de 18 anos e os de sexo feminino que atingirem a idade de 21 anos, desde que não sejam inválidos;

II= os filhos que contraírem matrimônio;

III= os filhos inválidos, quando cessar a invalidez;

IV - a esposa ou filhos, por motivo de falecimento;

Ve a esposa desquitada;

VI= a esposa que perceber salário de qualquer natureza

VII- os filhos que já estejam sendo computados nos cálculos ou abonos-família pagos por outras fontes ao outro cônjuge.

§ 3º.- O limite de idade estabelecido no inciso I do parágrafo anterior, poderá ser elevado até 24 anos, quando o filho estiver cursando ensino superior e desde que não exerça atividade remunerada.

§ 4º.- O salário família, fixado pelo artigo 2º será pago em triplo, por dependente inválido."

Artigo 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto Executivo o crédito especial necessário ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

Artigo 3º - A presente deliberação produzirá seus efeitos legais a partir de 1º de setembro de 1963, revogando-se as disposições em contrário.

Volte Redonda

(Dr. João Paulo Pio de Abreu)
Prefeito Municipal

AUTOR: - Pedro Fajardo de Magalhães

